



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Rua General Rondon, 1295 - Bairro Centro, Macapá/AP, CEP 68900-911
Telefone: - <https://www.tjap.jus.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 0005095-92.2025.8.03.0901

Processo SEI nº 0005095-92.2025.8.03.0901

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste termo é a contratação de entidade sem fins lucrativos para implementação de programa de aprendizagem voltado à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme tabela abaixo:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Programa de aprendizagem voltado à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens	Jovem aprendiz	50	R\$ 35.993,94	R\$ 1.799.697,19

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como de **natureza especial**, em razão de envolver a execução de **Programa de Aprendizagem**, com formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, exigindo atuação integrada nas dimensões **pedagógica, social, administrativa e trabalhista**, nos termos da legislação vigente e das normas institucionais aplicáveis.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.799.697,19 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil seiscentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima e na planilha de custos de formação de preços constante na proposta.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 25 (vinte e cinco) meses, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada no estudo técnico-preliminar, apêndice deste termo de referência.

2.2. A contratação será processada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de entidade sem fins lucrativos para a execução de Programa de Aprendizagem.

2.3. A adoção desse modelo de contratação encontra respaldo na Recomendação nº 61/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que orienta os tribunais brasileiros à implementação de programas de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, especialmente em situação de vulnerabilidade social.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, com o DFD nº 029/2025.

2.5. A contratação visa ao desenvolvimento de atividades conjuntas de natureza pedagógica, social e profissional, destinadas a promover a integração do aprendiz ao mercado de trabalho e sua formação para o trabalho, em conformidade com os comandos constitucionais previstos nos arts. 7º, inciso XXXIII, 203, inciso III, e 214, inciso IV, da Constituição Federal, bem como com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, especialmente no que se refere à aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente ou jovem.

2.6. O presente Termo de Referência foi elaborado com base na legislação vigente à época de sua aprovação, notadamente na Lei nº 14.133/2021, na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Recomendação nº 61/2020 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 1738/2025-TJAP, que disciplina os procedimentos para seleção de adolescentes no âmbito do Programa de Aprendizagem do Tribunal.

2.6.1. Eventuais alterações supervenientes nos atos normativos expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ ou pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP, que impactem os critérios de seleção, priorização de vagas ou diretrizes institucionais do Programa de Aprendizagem, poderão ser consideradas na execução contratual, desde que: (i) sejam compatíveis com o objeto contratado; (ii) não impliquem alteração substancial do objeto, do valor ou do prazo contratual; e (iii) sejam formalmente analisadas e validadas pela unidade técnica competente, com o devido registro nos autos.

2.6.2. A eventual necessidade de adequação do Programa de Aprendizagem a novos normativos será avaliada caso a caso, observada a legislação aplicável e os instrumentos formais previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no estudo técnico-preliminar.

Contratação de aprendizes

3.2. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico,

moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

3.3. A contratação de aprendizes deve ser efetivada diretamente pela empresa onde se realizará a aprendizagem. A contratação do aprendiz deve ser formalizada através de contrato de emprego escrito, com a devida anotação em CTPS e no livro de registro/ ficha ou sistema eletrônico de registro de empregado. No campo função deve ser colocada a palavra “aprendiz”, seguida da função constante no programa de aprendizagem com correspondência na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Em anotações gerais, deve ser especificada a natureza especial do contrato, informando que o mesmo se trata de contrato de aprendizagem e indicando a data de início e término do contrato de aprendizagem (art. 29 da CLT).

3.4. Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência intelectual deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o Ensino Médio (CLT Art. 428, § 1º) e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. O descumprimento das disposições legais e regulamentares importará a nulidade do contrato de aprendizagem, nos termos do art. 9º da CLT, estabelecendo-se o vínculo empregatício diretamente com o empregador responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Sustentabilidade

4.1. O conteúdo programático do programa deve conter disciplina sobre meio ambiente e sustentabilidade.

Recomendação CNJ nº 61, de 14/02/2020

4.2. A solução deve atender à Recomendação CNJ nº 61, de 14/02/2020, a qual recomenda aos tribunais brasileiros a implementação de programas de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, a partir dos 14 anos, na forma dos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Legislação trabalhista

4.3. A solução deve observar ao artigo 430 da CLT, inciso II da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.579 de 22 de novembro de 2018; ao artigo 431 da CLT; e à Portaria MTE nº 3.872/2023.

Formação técnico-profissional

4.4. A solução deve ter como característica essencial a formação técnico-profissional metódica, que é um conjunto de atividades teóricas e práticas que visam desenvolver as habilidades e competências para o trabalho. Essas atividades são organizadas em tarefas de complexidade progressiva e desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP)

4.5. O contratado deve cumprir as exigências do Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP), mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e que lista as entidades qualificadas na formação técnica profissional. Todas as entidades precisam obedecer a uma série de critérios para estarem habilitadas pelo MTE na oferta de cursos de aprendizagem profissional.

Entidade sem fins lucrativos

4.6. O contratado deve possuir a forma de entidade sem fins lucrativos, em observância ao art. 1º, § 1º, da Recomendação CNJ nº 61, de 14/02/2020.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Recrutamento e seleção

5.1. O recrutamento e a seleção dos aprendizes observarão os critérios e procedimentos definidos na Resolução nº 1738/2025-TJAP, competindo às unidades indicadas no referido normativo a responsabilidade pela indicação dos adolescentes, conforme os grupos prioritários ali estabelecidos, cabendo à entidade contratada realizar o encaminhamento, a formalização contratual e o acompanhamento administrativo dos aprendizes.

Requisitos para seleção:

5.2. As vagas do Programa de Aprendizagem serão priorizadas para adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, nos termos do art. 2º da Resolução nº 1738/2025-TJAP, observada a legislação trabalhista vigente.

5.2.1. Constitui critério obrigatório para permanência no Programa que o adolescente esteja regularmente matriculado, apresente frequência escolar mínima de 80% (oitenta por cento) e possua rendimento escolar satisfatório, conforme disposto no art. 3º da Resolução nº 1738/2025-TJAP.

Previsão Quantitativa:

5.3. Serão ofertadas inicialmente 50 (cinquenta) vagas para o Programa de Aprendizagem, em conformidade com o art. 4º da Resolução nº 1738/2025-TJAP.

§1º. As vagas custeadas com recursos do Fundo de Apoio aos Juizados da Infância e Juventude – FAJIJ observarão, preferencialmente, a seguinte distribuição, nos termos do art. 5º da Resolução nº 1738/2025-

TJAP:

5.3.1. 30% (trinta por cento) para adolescentes em situação de vulnerabilidade durante ou após o cumprimento de medidas socioeducativas;

5.3.2. 15% (quinze por cento) para adolescentes acolhidos ou egressos de unidades de acolhimento;

5.3.3. 15% (quinze por cento) para participantes de projetos sociais beneficiados pelo FAJII;

5.3.4. 40% (quarenta por cento) para outros adolescentes em situação de vulnerabilidade regularmente matriculados em escolas públicas.

5.4. As vagas eventualmente não preenchidas por determinado grupo prioritário poderão ser remanejadas para outros públicos atendidos pelo programa, mediante decisão fundamentada da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude – CEIJ, observada a validação da unidade competente.

5.5. Eventual alteração dos quantitativos ou dos critérios de distribuição poderá ser avaliada, de forma motivada, em decorrência de novas orientações ou determinações emanadas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ ou de alterações supervenientes nas normas internas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, desde que compatíveis com o objeto contratado e formalmente registradas nos autos, nos termos da legislação vigente.

Previsão de cronograma de execução

5.6. A execução do objeto observará o seguinte cronograma:

Etapa	Responsabilidade	Prazo
Definição da quantidade de aprendizes para cada comarca	TJAP	1º mês
Seleção 1 (indicações do TJAP)	TJAP	1º mês
Seleção 2 (triagem e encaminhamento administrativo pela entidade contratada, com base nas indicações do TJAP/CEIJ)	CIEE	1º mês
Início das contratações	CIEE	2º mês
Gerenciamento das contratações	CIEE	2º ao 24º mês

5.7. O presente cronograma possui caráter estimativo e poderá ser ajustado, mediante apostilamento, no âmbito da gestão contratual, desde que não implique alteração do objeto, do prazo global ou do valor contratado, devendo o ajuste ser formalmente registrado nos autos.

Contratação dos aprendizes:

5.8. O contrato de aprendizagem é o contrato especial de trabalho, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, no qual o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz,

inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação, nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

5.9. A contratação dos aprendizes deverá ser efetivada diretamente pela empresa onde se realizará a aprendizagem, mediante contrato de emprego escrito, com a devida anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e no respectivo sistema de registro de empregados.

5.9.1. No campo “função” deverá constar a expressão “aprendiz”, seguida da função prevista no programa de aprendizagem, com correspondência na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, devendo constar, em anotações gerais, a natureza especial do contrato, bem como as datas de início e término do vínculo, nos termos do art. 29 da CLT.

5.10. Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade do aprendiz com deficiência intelectual deverá considerar, prioritariamente, as habilidades e competências relacionadas à profissionalização.

5.10.1. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe a anotação em CTPS, a matrícula e frequência escolar, quando o aprendiz não houver concluído o ensino médio, nos termos do art. 428, §1º, da CLT, bem como a inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada.

5.10.2. O descumprimento das disposições legais e regulamentares implicará a nulidade do contrato de aprendizagem, nos termos do art. 9º da CLT, estabelecendo-se o vínculo empregatício diretamente com o empregador responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem.

Das hipóteses excepcionais de estabilidade provisória

5.11. Considerando que o contrato de aprendizagem constitui contrato especial de trabalho, regido pelos arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a sua extinção observará, como regra, as hipóteses legalmente previstas no art. 433 da CLT.

5.12. Excepcionalmente, poderão incidir hipóteses de estabilidade provisória, quando expressamente previstas na legislação ou reconhecidas pela jurisprudência consolidada, notadamente:

5.12.1. a estabilidade decorrente de acidente de trabalho, assegurada ao aprendiz empregado acidentado, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/1991, conforme interpretação firmada pela Súmula nº 378 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, desde que preenchidos os respectivos pressupostos legais;

5.12.2. A estabilidade da empregada gestante, nos termos do art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

5.13. A eventual incidência das hipóteses de estabilidade previstas neste item deverá ser avaliada caso a caso, à luz das circunstâncias fáticas e da legislação aplicável, não implicando prorrogação automática do contrato de aprendizagem, devendo ser observadas as orientações técnicas e jurídicas pertinentes.

Cadastro funcional dos aprendizes

5.14. A contratada deverá manter sistema de informação com o cadastro funcional dos aprendizes, bem como providenciar a emissão de identidade funcional (crachás).

A gestão da biometria do aprendiz, quando lotado em unidade do Tribunal, permanecerá sob responsabilidade do TJAP, mediante informação da respectiva matrícula fornecida pela contratada.

Controle de frequência dos aprendizes

5.15. O controle de frequência constitui procedimento administrativo destinado a aferir o cumprimento da jornada diária dos aprendizes, para fins de apuração da remuneração mensal, observadas as normas adotadas pelo TJAP, especialmente o disposto no Ato Conjunto nº 679/2024, sendo de responsabilidade da chefia imediata do aprendiz, com disponibilização das informações à contratada por meio de relatório eletrônico.

5.16. As eventuais faltas não justificadas ensejarão o correspondente desconto na remuneração, a ser implementado na folha de pagamento do mês subsequente à ocorrência.

5.17. O controle de frequência observará as seguintes disposições:

5.17.1. Aplicam-se ao aprendiz as normas de frequência previstas no Ato Conjunto nº 679/2024;

5.17.2. É de responsabilidade do aprendiz o registro diário da frequência, respeitados os horários previamente estabelecidos;

5.17.3. As faltas não autorizadas ou não justificadas formalmente pela chefia imediata da unidade administrativa ou judiciária resultarão em **desconto proporcional da remuneração**, sem prejuízo das medidas previstas na legislação aplicável;

5.17.4. É de responsabilidade exclusiva do aprendiz informar à **Secretaria de Gestão de Pessoas** eventuais ocorrências relacionadas à **leitura biométrica**;

5.17.5. O aprendiz perderá a remuneração correspondente ao(s) dia(s) em que se ausentar do serviço, na hipótese de falta não justificada, nos termos da legislação vigente.

5.18. Aplicam-se ao controle de frequência dos aprendizes, no que couber, os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Planejamento e execução da folha de pagamento

5.19. A CONTRATADA será responsável pela consolidação e processamento das informações funcionais e de frequência dos aprendizes, de modo a apurar corretamente os valores de remuneração, descontos e demais verbas devidas, assegurando o pagamento regular aos aprendizes.

5.19.1. A folha de pagamento deverá contemplar todas as ocorrências mensais, de forma a permitir o cálculo preciso da remuneração correspondente.

5.20. A folha de pagamento elaborada pela CONTRATADA deverá refletir, de forma detalhada, os componentes remuneratórios e os descontos legais aplicáveis, incluindo o recolhimento dos encargos sociais

e previdenciários, bem como as respectivas bases de cálculo, tais como INSS, FGTS, vencimentos e eventuais adicionais, observada a legislação trabalhista vigente.

Programa de Qualificação Profissional – Terceirizada; Aprendizagem profissional em nível de formação inicial por CBO ou arco ocupacional

5.21. Por exigência legal, a CONTRATADA deverá providenciar curso de formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho. A formação técnico-profissional metódica realiza-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica.

5.22. A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

5.22.1. garantia de acesso e frequência obrigatória ao Ensino Fundamental caso não haja concluído o Ensino Médio;

5.22.2. horário especial para o exercício das atividades; e

5.22.3. capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

5.23. A entidade contratada deverá apresentar os comprovantes de que possui Programa de Aprendizagem que contemple cursos previstos nos Arcos Ocupacionais de Administração, Ocupação auxiliar de escritório/administrativo (CBO de referência: 4110-05), e Informática, Ocupação auxiliar de informática (CBO de referência: 3171 e 3172), na modalidade presencial e/ou à distância, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, que observe os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE nº 3.872/2023, que seja registrado nos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios do estado do Amapá, e que seja cadastrado no CNAP do MTE, quando da assinatura do contrato.

Acompanhamento pedagógico e material didático

5.24. A Entidade CONTRATADA deverá fornecer aos aprendizes todo o material didático necessário ao desenvolvimento das atividades de formação teórico-profissional, bem como proceder ao acompanhamento pedagógico dos aprendizes através de avaliação sistêmica da aprendizagem.

Auxílio transporte

5.25. A CONTRATANTE será responsável pelo desembolso financeiro referente ao auxílio-transporte, cujo montante será repassado à CONTRATADA para pagamento diretamente ao aprendiz.

Controle de férias

5.26. De acordo com o artigo 129 da CLT, todo aprendiz tem direito a um período de férias anualmente, sem que haja prejuízos em sua remuneração. Após período de aquisição de 12 meses de vigência de seu contrato de trabalho, ele terá direito às férias de 30 dias, podendo o período ser reduzido de forma proporcional, conforme o número de faltas injustificadas no período aquisitivo.

5.27. O período concessivo de férias deverá ser administrado pela CONTRATADA, com comunicado prévio ao TJAP e deverá se enquadrar na programação de férias realizada pela CONTRATADA contendo anuência da chefia imediata do aprendiz.

5.28. Recomenda-se que as férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem. O programa de aprendizagem, contudo, pode agendar as férias dos aprendizes quando da sua admissão para período diverso ao das férias escolares, a fim de otimizar o cronograma das capacitações teórica e prática.

Recesso forense

5.29. O aprendiz que for lotado no TJAP cumprirá o Recesso Forense, nos termos do Ato Conjunto nº 679/2024- TJAP

Credenciais funcionais

5.30. A CONTRATADA deverá fornecer as credenciais funcionais do aprendiz, tais como uniforme e crachá.

5.31. 02 (duas) camisas, conforme modelo autorizado pelo TJAP:

5.31.1. Especificações: Camisa adulto tipo gola polo normal, corpo da camisa na cor branca, tecido Piquet 100% algodão, gola e mangas em relevo (poliéster 50 % Algodão 50 %) na cor branca, acabamento em malha canelada, abotoaduras: botões transparentes com casas, pintada em serigrafia (frente e/ou costas) e Tamanhos P, M, G e GG.

5.32. 01 (um) crachá:

5.32.1. Especificações: Crachá em cartão PVC, tamanho padrão, com impressão digital 4x4 cores, impressão de dados variáveis e fotos + Cordão personalizado e argola com jacaré.

5.33. É obrigatório ao aprendiz o uso de suas credenciais funcionais durante sua permanência no TJAP para a realização das atividades práticas.

Reposição do aprendiz

5.34. O Contrato de aprendizagem no âmbito deste Tribunal terá o prazo de no máximo até 1 (um) ano e 8 (oito) meses, estando em conformidade com o que prevê o § 3º do art. 428 da CLT.

5.35. As verbas rescisórias eventualmente devidas em razão da extinção dos contratos individuais de aprendizagem constituem obrigações trabalhistas de responsabilidade da CONTRATADA, na qualidade de empregadora, devendo ser integralmente apuradas, quitadas e comprovadas por esta, nos termos da legislação trabalhista aplicável.

5.35.1. O ressarcimento, pela CONTRATANTE, das verbas rescisórias comprovadamente pagas aos aprendizes ficará condicionado à efetiva ocorrência da hipótese legal de extinção do contrato de aprendizagem, à apresentação da documentação comprobatória pertinente, ao ateste da execução pela fiscalização e à compatibilidade dos valores com a planilha de formação de preços aprovada.

5.35.2. O ressarcimento de que trata este item limitar-se-á às verbas trabalhistas legalmente devidas, não abrangendo multas, penalidades, indenizações ou quaisquer encargos decorrentes de descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou contratuais imputáveis à CONTRATADA.

5.35.3. A responsabilidade da CONTRATANTE restringe-se ao ressarcimento das despesas regularmente comprovadas e atestadas, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, assunção direta ou solidária de obrigações trabalhistas, nem indenização automática, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela gestão da relação empregatícia.

Desligamento

5.36. A CONTRATADA deverá executar os procedimentos de desligamento dos aprendizes, inclusive com o pagamento das verbas rescisórias legais.

5.37. O aprendiz será desligado do Programa quando expirado o prazo do Contrato de Aprendizagem ou na incidência das seguintes situações:

5.37.1. desempenho insuficiente ou inadaptação às atividades;

5.37.2. caso o aprendiz complete 24 (vinte e quatro) anos durante a vigência do contrato;

5.37.3. falta disciplinar grave atestada pelo TJAP;

5.37.4. ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

5.37.5. por reprovação;

5.37.6.a pedido do aprendiz.

5.37.7. Para efeito das hipóteses descritas acima, serão observadas as disposições do art. 71, incisos I a IV e art. 72, incisos I a III, do Decreto nº 9579, de 22 de novembro de 2018.

Afastamentos

5.38. A CONTRATADA deverá executar os procedimentos de afastamento legal dos aprendizes, de acordo com a CLT e os direitos trabalhistas.

5.39. Descrição dos itens: Licença maternidade, licença paternidade, licença óbito, licença casamento e licença médica.

Lotação nas unidades judiciárias e administrativas

5.40. A lotação dos aprendizes nas unidades administrativas ou judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá será definida pela Administração, de acordo com as necessidades institucionais, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na Resolução nº 1738/2025-TJAP, podendo ser formalizada por ato normativo específico do TJAP.

5.40.1. O acompanhamento psicossocial dos aprendizes será realizado de forma articulada entre as unidades competentes do TJAP e a CONTRATADA, quando aplicável, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento

pessoal, social e profissional do adolescente ou jovem aprendiz, observadas as diretrizes institucionais e a legislação pertinente.

5.41. A natureza das atividades práticas no trabalho deverá ser compatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

5.42. O acompanhamento psicossocial do aprendiz compreenderá a avaliação e o monitoramento de aspectos psicológicos e sociais relevantes ao seu desenvolvimento, com a finalidade de identificar situações que possam impactar o desempenho das atividades de aprendizagem.

5.42.1. O acompanhamento psicossocial visa possibilitar a atuação técnica adequada e preventiva, permitindo ao profissional responsável intervir com segurança, sem expor o aprendiz, a si próprio ou a terceiros a riscos no ambiente de trabalho, observadas as diretrizes institucionais e a legislação aplicável.

5.43. Compete à CONTRATADA apoiar as ações de acompanhamento do aprendiz, em articulação com as unidades competentes do TJAP, incluído o acompanhamento psicossocial, quando previsto neste Termo de Referência, observadas as diretrizes institucionais e a legislação aplicável.

5.44. A CONTRATADA deverá comprovar e manter durante a vigência do instrumento de contrato, seu corpo técnico multidisciplinar, composto, obrigatoriamente, de:

5.44.1. assistente social;

5.44.2. pedagogo;

5.44.3. instrutor;

5.44.4. técnico administrativo;

5.44.5. educador, responsável pelo acompanhamento das atividades práticas dos aprendizes.

Acompanhamento do programa de aprendizagem

5.45. A execução do programa de aprendizagem do TJAP ocorrerá nos municípios de Macapá, Santana, Oiapoque e Laranjal do Jari e será acompanhada in loco pela Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude – CEIJ. O acompanhamento terá o apoio da CONTRATADA, a qual poderá contar com o apoio logístico do TJAP no deslocamento.

Papéis e responsabilidade da contratada

5.46. Encaminhar ao órgão de lotação indicado pela CONTRATANTE os adolescentes cadastrados e indicados por ela, de acordo com o perfil definido pela CONTRATANTE, nos termos da Resolução nº 1738/2025-TJAP;

5.47. No âmbito da capacitação teórica ministrada na modalidade presencial ou a distância, bem como na condição de entidade formadora e empregadora dos aprendizes, nos termos da legislação trabalhista vigente, compete à CONTRATADA:

- 5.47.1. executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, que deverão ser executados em conformidade com o plano de curso no qual o aprendiz estiver matriculado;
- 5.47.2. formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo: - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente/jovem; - esclarecimentos ao adolescente/jovem aprendiz;
- 5.47.3. assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de aprendizagem: - registro físico ou digital na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); - garantia do salário mínimo hora mensal, salvo condição mais favorável; - férias de 30 dias, observados os termos da legislação aplicável, especialmente a IN nº 02 de 08/11/2021. - Contrato de aprendizagem com duração de 1 ano e 8 meses;
- 5.47.4. manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- 5.47.5. manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do Contrato de aprendizagem;
- 5.47.6. fornecer a cada adolescente/jovem o vale-transporte correspondente ao deslocamento entre sua residência e local de aprendizagem teórica e prática, na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês, bem como realizar o respectivo desconto conforme a previsão legal;
- 5.47.7. realizar a reposição de vagas de aprendizagem no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias;
- 5.47.8. observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no tratamento dos dados pessoais dos aprendizes no âmbito do Programa de Aprendizagem:
- 5.47.8.1. realizar o tratamento dos dados dos aprendizes exclusivamente para fins do programa de aprendizagem, vedada sua publicização sem o seu consentimento expresso e específico, incluído o do responsável legal, no caso de adolescentes;
- 5.47.8.2. informar à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento dos dados pessoais dos aprendizes, para fins de ciência, cooperação e adoção das providências cabíveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018;
- 5.47.8.3. não modificar os dados ou utilizá-los para finalidades diversas daquelas previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável; e
- 5.47.8.4. fornecer relatórios ou informações à CONTRATANTE sobre o andamento do tratamento, caso necessário e quando solicitado.
- 5.48. No âmbito da capacitação teórica ministrada exclusivamente na modalidade presencial:
- 5.48.1. contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
- 5.49. No âmbito da capacitação teórica ministrada exclusivamente na modalidade a distância:

- 5.49.1. Oferecer o programa de aprendizagem na modalidade virtual/a distância devidamente validado, no município em que o aprendiz desenvolverá a atividade prática para cumprimento da cota legal da CONTRATANTE ou filial;
- 5.49.2. Ministrará a capacitação teórica virtual do Programa Jovem Aprendiz CIEE na modalidade a distância, observada a legislação vigente, em que os recursos pedagógicos e tecnológicos a serem utilizados em cada curso devem garantir os princípios da interação e interatividade entre instrutores, tutores, gestores e aprendizes;
- 5.49.3. Manter quadro técnico devidamente qualificado para aplicação e utilização dos instrumentos pedagógicos e tecnológicos, promovendo uma formação profissional de qualidade;
- 5.49.4. Disponibilizar tutoria ativa para apoiar, motivar e acompanhar o desenvolvimento dos aprendizes em capacitação teórica virtual/a distância;
- 5.49.5. Disponibilizar aos aprendizes em capacitação teórica virtual/a distância material didático adequado ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- 5.49.6. Oferecer à CONTRATANTE, o plano de tutoria e o cronograma de estudo, assim como, o relatório de acompanhamento, e de acesso aos encontros virtuais/ a distância de cada aprendiz.

Papéis e responsabilidades do TJAP

- 5.50. No âmbito da capacitação prática desenvolvida na modalidade presencial ou a distância, e, ainda, da atuação como estabelecimento cumpridor da cota legal de aprendizagem:
 - 5.50.1. cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota legal a que está obrigada, bem como observar eventuais disposições aplicáveis expressamente aos aprendizes em Acordo ou Convenção Coletiva, cumprindo também tais normas coletivas;
 - 5.50.2. formalizar as oportunidades de aprendizagem em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei n.º 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 9.579/18;
 - 5.50.3. realizar a seleção dos aprendizes a serem encaminhados à CONTRATADA;
 - 5.50.4. proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
 - 5.50.5. respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/09, do MTE/SEFIT;
 - 5.50.6. oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
 - 5.50.7. designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;

5.50.8. garantir a devida participação do aprendiz na atividade teórica, que deve ocorrer em concomitância com as atividades práticas, para o efetivo cumprimento do programa de aprendizagem, sob pena de desvirtuamento do programa. A ausência injustificada superior a 25% (vinte e cinco por cento) nas atividades teóricas, que integram a jornada do aprendiz, ensejará na perda do Certificado de Qualificação Profissional;

5.50.9. participar da formação teórica quando houver solicitação da CONTRATADA (capacitação, palestras e visitas);

5.50.10. colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;

5.50.11. garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;

5.50.12. não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;

5.50.13. informar à CONTRATADA, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;

5.50.14. participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à CONTRATADA, quando solicitado;

5.50.15. informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do Contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;

5.50.16. efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente/jovem Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;

5.50.17. Remeter, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, à CONTRATADA, o Controle de Frequência das atividades práticas do adolescente/jovem aprendiz, relativo à competência anterior, para fins de processamento da folha de pagamento.

5.50.17.1. A ausência ou o atraso no envio do controle de frequência poderá ensejar o pagamento da remuneração com base nas informações disponíveis, ressalvadas as hipóteses de faltas previamente comunicadas ou formalmente justificadas, nos termos da legislação trabalhista e das disposições deste Termo de Referência, devendo eventuais ajustes ser regularizados no processamento subsequente.

5.50.18. efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.50.19. repassar à CONTRATADA o valor integral dos exames complementares, por aprendiz inscrito no programa, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7;

5.50.20. garantir o repasse proporcional até o término legal da vigência do contrato de cada aprendiz, ainda que expirado o contrato entre o TJAP e a CONTRATADA, considerando que o contrato de aprendizagem é um contrato especial de emprego somente rescindido nos termos do art. 433 da CLT.

5.50.21. observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no tratamento dos dados pessoais sob sua responsabilidade institucional:

5.50.21.1. monitorar o tratamento dos dados pessoais feito pela CONTRATADA, podendo realizar auditorias e verificações de conformidade com a LGPD;

5.50.21.2. atender aos direitos dos titulares de dados pessoais, como os direitos de acesso, correção e exclusão de dados pessoais; e

5.50.21.3. definir a finalidade e meios de tratamento dos dados pessoais dos aprendizes.

5.51. No âmbito da capacitação teórica ministrada exclusivamente à distância pela CONTRATADA:

5.51.1. Possibilitar que o aprendiz contratado possa realizar a capacitação teórica virtual/a distância, em dia e horário determinado pela CONTRATADA, sendo recomendada que ocorra nas dependências da empresa com a disponibilização de equipamentos tecnológicos e pacote de dados de internet ao aprendiz;

5.51.2. Garantir que no dia definido para a realização da capacitação teórica virtual/ a distância – realizadas, em regra, nas dependências da CONTRATADA, podendo ser nas da CONTRATANTE, desde que seja em comum acordo entre as partes – não seja atribuída ao aprendiz qualquer atividade prática, evitando que haja alteração na jornada diária e atividade, conforme estipulada em contrato, dado que será monitorado pela CONTRATADA pela Plataforma de Aprendizagem e contato direto com o aprendiz;

5.51.3. Assegurar que a capacitação teórica esteja sendo realizada de forma adequada, evitando que o aprendiz tenha acesso ao ambiente virtual nas dependências de “lan house” ou qualquer outro local que gere custos ao aprendiz.

0.1. **Responsabilidades institucionais**

5.52. A execução do Programa de Aprendizagem ocorrerá sob a responsabilidade compartilhada:

5.52.1. da **Secretaria de Gestão de Pessoas**, quanto ao acompanhamento funcional, frequência e observância das normas trabalhistas;

5.52.2. da **Entidade Contratada**, responsável pela formalização dos contratos de aprendizagem, acompanhamento pedagógico, monitoramento e apresentação de relatórios periódicos;

5.52.3. da **Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude – CEIJ**, responsável pela interlocução institucional, análise dos relatórios apresentados e manifestação quanto aos resultados do programa, nos termos do art. 9º da Resolução nº 1738/2025-TJAP.

Valores e verbas de natureza trabalhista devidas aos aprendizes

5.53. Para cada adolescente/jovem aprendiz regularmente inscrito no Programa de Aprendizagem e alocado conforme indicação da CONTRATANTE, será devido à CONTRATADA, a título de ressarcimento, o pagamento mensal correspondente a uma jornada diária de 04h00 (quatro horas), observados os valores e verbas previstos na planilha de formação de preços, bem como a legislação trabalhista aplicável, inclusive no que se refere às verbas rescisórias, quando cabíveis.

5.54. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, preferencialmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a prestação de contas para fins de ressarcimento, contendo os comprovantes dos valores pagos a

título de:

(i) salários;

(ii) vale-transporte;

(iii) encargos sociais e previdenciários;

(iv) provisões mensais de férias, adicional constitucional de 1/3 (um terço) e 13º salário;

(v) demais benefícios previstos na planilha de formação de preços, inclusive aqueles relacionados aos **custos**.

5.54.1. A prestação de contas deverá ser acompanhada da relação nominal dos adolescentes/jovens aprendizes, com a indicação das respectivas competências.

5.54.2. Os valores de salários, benefícios e demais verbas poderão ser revistos por meio de termo aditivo contratual, especialmente nas hipóteses de superveniência de Convenções ou Acordos Coletivos que sejam expressamente aplicáveis aos aprendizes, ou em caso de alteração de valores por iniciativa da CONTRATANTE, a qual deverá comunicar formalmente a CONTRATADA acerca de qualquer modificação.

5.55. Os valores e verbas descritos na planilha de formação de preços, ressarcidos mensalmente à CONTRATADA, bem como eventuais verbas rescisórias, correspondem exclusivamente às obrigações de natureza trabalhista decorrentes do Contrato de Aprendizagem, não se caracterizando como remuneração direta paga pela CONTRATANTE aos aprendizes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução poderá ser ajustado pelo período correspondente, mediante registro formal da ocorrência, a ser realizado por apostilamento, desde que não implique alteração do objeto, do prazo global ou do valor contratado.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante da CONTRATADA para a adoção de providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, com a antecedência necessária, o término da vigência contratual, visando à análise tempestiva quanto à eventual prorrogação ou encerramento do ajuste.

Fiscalização administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.18. O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho e pagamento, bem como registrar, em relatório próprio, os riscos e entraves que possam comprometer o fluxo regular da execução financeira.
- 6.19. O gestor do contrato emitirá documento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, com base nas informações prestadas pelos fiscais técnico e administrativo, registrando o desempenho da CONTRATADA, os indicadores aferidos e eventuais penalidades aplicadas, para fins de atesto do cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.20. Quando necessário, o gestor do contrato adotará providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a competência do agente, comissão ou setor responsável.
- 6.21. Ao final da execução contratual, o gestor do contrato deverá elaborar relatório final, contendo a avaliação do alcance dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais recomendações para o aperfeiçoamento das práticas administrativas.
- 6.22. Recebidos da fiscalização os documentos relativos ao faturamento, o gestor do contrato concluirá a fase de liquidação da despesa, após a conferência dos aspectos legais e contábeis, encaminhando os autos para pagamento, na forma da legislação aplicável.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ATESTE E PAGAMENTO.

- 7.1. A medição da execução do objeto terá por finalidade verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA no âmbito do Programa de Aprendizagem, observado o disposto neste Termo de Referência.
- 7.2. Considerando a natureza continuada do objeto e a inexistência de Instrumento de Medição de Resultado – IMR específico, a aferição da execução contratual será realizada com base na análise documental, nos relatórios de acompanhamento e nas informações prestadas pelas unidades responsáveis, podendo resultar em retenção, glosa ou ajuste proporcional dos valores a serem ressarcidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando constatado:
- 7.2.1. descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou legais relativas aos contratos de aprendizagem;
 - 7.2.2. inconsistências ou insuficiências na documentação apresentada para fins de ressarcimento;
 - 7.2.3. falhas no acompanhamento pedagógico ou na execução do Programa de Aprendizagem;
 - 7.2.4. divergências entre a frequência apurada, a folha de pagamento e os valores pleiteados; ou

7.2.5. inobservância das condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato.

Ateste da execução mensal

7.3. Ao final de cada período mensal de execução, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a prestação de contas, acompanhada da documentação comprobatória necessária à validação da execução do Programa de Aprendizagem e ao ressarcimento das verbas devidas, nos termos deste Termo de Referência.

7.4. A fiscalização técnica e administrativa procederá à análise da documentação apresentada, verificando, dentre outros aspectos:

7.4.1. a regularidade da contratação dos aprendizes;

7.4.2. o cumprimento da jornada e da frequência;

7.4.3. a compatibilidade entre os valores pagos e os valores pleiteados a título de ressarcimento;

7.4.4. o recolhimento dos encargos sociais e previdenciários;

7.4.5. a conformidade do acompanhamento pedagógico e dos relatórios apresentados.

7.5. Concluída a análise e inexistindo pendências, será emitido ateste de conformidade da execução mensal, o qual subsidiará a fase de liquidação da despesa.

7.6. Verificadas inconsistências, falhas ou pendências, a fiscalização deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, para que promova a regularização no prazo fixado, hipótese em que o ateste ficará sobrestado, total ou parcialmente, até a solução das impropriedades identificadas.

Liquidação da despesa

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente instruído com o ateste da fiscalização, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, na forma da legislação vigente.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos essenciais, incluindo, no mínimo:

7.8.1. data de emissão e período de competência;

7.8.2. identificação do contrato e da CONTRATANTE;

7.8.3. valor pleiteado, compatível com o ateste e com a planilha de formação de preços;

7.8.4. eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro formal, inconsistência documental ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à CONTRATANTE.

Regularidade fiscal

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser verificada, preferencialmente, por meio de consulta ao SICAF, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Constatada irregularidade fiscal da CONTRATADA, esta será notificada para regularização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

7.12. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências cabíveis, inclusive quanto à suspensão do pagamento, sem prejuízo da continuidade da execução contratual, quando juridicamente possível, até ulterior deliberação quanto à eventual rescisão.

Pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

7.14. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice oficial adotado pelo TJAP, nos termos da legislação vigente.

7.15. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

7.16. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária.

7.17. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais eventualmente indicados na planilha de formação de preços.

7.18. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, fará jus ao tratamento tributário diferenciado, desde que comprove formalmente tal condição, ficando o pagamento condicionado à apresentação da documentação pertinente.

Documentação comprobatória para fins de ateste e pagamento

0.2. **7.19.** Para fins de validação da execução mensal e do ressarcimento dos valores devidos, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a prestação de contas, **documentação comprobatória mínima**, pertinente ao período de competência, incluindo, quando aplicável:

7.19.1. folha de pagamento nominal dos aprendizes vinculados ao contrato;

7.19.2. comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS incidentes sobre a remuneração dos aprendizes, inclusive DCTFWeb ou outro instrumento que venha a substituí-la, bem como as guias correlatas;

7.19.3. comprovantes de pagamento de salários, vale-transporte e demais benefícios previstos;

7.19.4. controles de frequência dos aprendizes, devidamente consolidados;

7.19.5. documentação rescisória, quando houver desligamento de aprendiz no período;

7.19.6. planilha demonstrativa dos valores pleiteados, compatível com a planilha de formação de preços.

7.20. A relação de documentos indicada neste item possui caráter exemplificativo, podendo a fiscalização solicitar outros elementos que se revelem necessários à adequada verificação da execução contratual.

7.21. A ausência ou inconsistência da documentação exigida poderá ensejar **sobrestamento do ateste**, retenção ou glosa proporcional dos valores pleiteados, até a regularização.

Prazo para apresentação da prestação de contas mensal

0.3. **7.22.** A prestação de contas mensal deverá ser apresentada pela CONTRATADA **até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da execução**, ou em outro prazo que venha a ser formalmente ajustado no âmbito da gestão contratual, desde que devidamente justificado e registrado nos autos.

7.22.1. A inobservância reiterada do prazo poderá ser considerada descumprimento contratual, para fins de adoção das medidas administrativas cabíveis.

Natureza dos valores objeto de pagamento

0.4. **7.23.** Os pagamentos realizados no âmbito deste contrato compreendem:

7.23.1. o **ressarcimento das verbas de natureza trabalhista** efetivamente pagas aos aprendizes, incluindo salários, encargos sociais, benefícios legais e provisionamentos; e

7.23.2. os **valores administrativos e institucionais** devidos à CONTRATADA, quando previstos na planilha de formação de preços, destinados à execução, gestão e acompanhamento do Programa de Aprendizagem.

7.24. Não haverá, em nenhuma hipótese, **pagamento direto de valores aos aprendizes pela CONTRATANTE**, competindo exclusivamente à CONTRATADA a gestão da relação empregatícia.

0.5. **Controle de frequência e repercussão no pagamento**

7.25. O controle de frequência dos aprendizes constitui elemento essencial para a validação da execução mensal.

7.26. A ausência de informações ou de registros de frequência imputável à CONTRATANTE ou à unidade de lotação do aprendiz não poderá, por si só, ser utilizada para justificar a supressão integral do pagamento das verbas trabalhistas regularmente devidas ao aprendiz.

7.27. Eventuais ajustes, glosas ou compensações decorrentes de inconsistências no controle de frequência deverão ser analisados de forma motivada pela fiscalização, observada a legislação trabalhista aplicável e as disposições deste Termo de Referência.

8. FORNECEDOR ESCOLHIDO.

Razão de escolha do fornecedor

8.1. A escolha pelo Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE fundamenta-se em critérios técnicos, objetivos e jurídicos, relacionados à natureza do objeto, à legislação aplicável ao Programa de Aprendizagem e às condições de execução pretendidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP.

8.1.1. A Aprendizagem Profissional constitui política pública voltada à inclusão de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da legislação correlata, sendo desenvolvida por meio de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, regularmente cadastradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

8.1.2. Consulta realizada ao CNAP indica a existência de 08 (oito) entidades qualificadas e habilitadas a ofertar cursos de aprendizagem profissional no Município de Macapá/AP, a saber:

8.1.2.1. Associação das Pioneiras Sociais, CNPJ 37.113.180/0021-71;

8.1.2.2. Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, CNPJ 61.600.839/0067-81;

8.1.2.3. Instituto Inova – Estágio e Aprendiziz, CNPJ 20.102.605/0001-09;

8.1.2.4. Renapsi – Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração, CNPJ 37.381.902/0057.80;

8.1.2.5. Senac – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, CNPJ 03.592.977/0001-33;

8.1.2.6. Senat – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, CNPJ 73.471.963/0121-53;

8.1.2.7. Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Amapá - SESCOOP, CNPJ 07.273.194/0001-48;

8.1.2.8. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai AP, CNPJ 03.775.690/0001-49.

8.1.3. Da análise do perfil institucional e dos arcos ocupacionais ofertados, verifica-se que parte das entidades acima atua de forma prioritária em segmentos específicos (indústria, comércio, transporte, cooperativismo ou saúde), cujos programas de aprendizagem não se mostram aderentes às atividades predominantemente administrativas e de apoio desenvolvidas no âmbito do TJAP, notadamente aquelas relacionadas às áreas administrativa e de informática previstas neste Termo de Referência.

8.1.4. Excluídas as entidades cujos programas não apresentam aderência ao objeto pretendido, remanescem, em tese, o CIEE, o Instituto Inova e a RENAPSI. Todavia, a RENAPSI não se encontra regularmente cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, requisito legal indispensável à contratação com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o que inviabiliza sua contratação.

8.1.5. Entre as entidades remanescentes aptas, a escolha do TJAP recai sobre o CIEE, em razão de sua capacidade técnica comprovada, de sua atuação nacional consolidada e de sua experiência na gestão de programas de aprendizagem junto a órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive no âmbito do Poder Judiciário.

8.1.6. O CIEE é entidade privada sem fins lucrativos, com mais de 60 (sessenta) anos de atuação, regularmente inscrita no CNAP, detentora de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS vigente e com reconhecida experiência na execução de programas de aprendizagem profissional, atendendo aos requisitos legais e operacionais exigidos para a execução do objeto.

8.1.7. A contratação do CIEE mostra-se adequada, ainda, em razão de sua estrutura administrativa e pedagógica, de seus mecanismos de acompanhamento e controle e de sua capacidade de assegurar a regular execução dos contratos de aprendizagem, em conformidade com a legislação trabalhista e com as diretrizes institucionais do TJAP.

8.1.8. Dessa forma, restam atendidos os requisitos do **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que se trata de entidade sem fins lucrativos, voltada à execução de atividades de ensino e formação profissional, com objeto diretamente relacionado às finalidades institucionais do Tribunal, sendo juridicamente viável a contratação direta por dispensa de licitação.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, considerando-se como unidade de medida o custo mensal por aprendiz efetivamente vinculado ao Programa de Aprendizagem, nos termos da planilha de formação de preços.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, a CONTRATADA deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação jurídica

8.4. A habilitação jurídica deverá demonstrar a capacidade da entidade para exercer direitos e assumir obrigações, mediante a apresentação de:

8.4.1. Estatuto social ou ata de assembleia geral, devidamente registrados; e

8.4.2. Comprovação de registro da entidade no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6. A habilitação fiscal, social e trabalhista deve ser demonstrada mediante as seguintes provas:

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT;

8.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital pertinente ao seu ramo de atividade;

8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor.

8.7. Caso o fornecedor seja legalmente isento de tributos municipais ou distritais, deverá comprovar tal condição por meio de declaração da autoridade fazendária competente ou documento equivalente.

8.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 ficará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável.

Qualificação econômico-financeira

8.9. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da entidade.

Qualificação técnica

8.10. A qualificação técnica será demonstrada mediante comprovação de aptidão para a execução de programas de aprendizagem profissional ou serviços de complexidade operacional equivalente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.10.1. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da entidade.

8.10.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitada, informações e documentos complementares que permitam a verificação da legitimidade dos atestados apresentados.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com a legislação aplicável.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

9.2.1 Unidade orçamentária: 03302 - FUNDO DE APOIO AOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

9.2.1.1. Programa de trabalho: 1.02.061. 0085. 2332 - APOIO AOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

9.2.1.2. Fonte: 759 - Recursos Vinculados a Fundos

9.2.1.3. Natureza: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9.2.1.4. Plano orçamentário: 000844 - FAJIIJ - Programa Menor Aprendiz

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando necessária, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente.

10. CASOS OMISSOS.

10.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, nas demais normas federais e estaduais aplicáveis, bem como nos princípios gerais do direito administrativo e dos contratos administrativos, observada a supremacia do interesse público.

11. ALTERAÇÕES.

11.1. Eventuais retificações neste Termo de Referência que não alterem a substância do objeto, o valor estimado, o regime de execução ou as condições essenciais da contratação poderão ser promovidas sem a necessidade de nova autorização da Secretaria-Geral do TJAP, mediante aprovação da Secretaria de Contratações e Convênios, com o devido registro nos autos.

Macapá/AP, 12 de fevereiro de 2026

Elaborado por (assinado <i>eletronicamente</i>) Elcio Pires de Souza Junior Técnico Judiciário	Termo de referência aprovado por (assinado <i>eletronicamente</i>) Marcio Pantoja Pacheco Secretário de Contratações e Convênios
---	--



Documento assinado eletronicamente por **ELCIO PIRES DE SOUZA JUNIOR, Servidor(a)**, em 12/02/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO PANTOJA PACHECO, Secretário(a)**, em 12/02/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0254237** e o código CRC **098FC74E**.